

MAPA ORÇAMENTÁRIO - Aquisição de patinete elétrico dobrável												
Item	Código Betha	Descrição	Fonte (Órgão Público/Fornecedor)	Cotação	Ultima aquisição	Mediana	Média Aritmética	Menor Preço das propostas	Unidade	Valor Referência	Quantidade	Valor Total
1	148893	Patinete elétrico dobrável	Dispensa - ID PNCP 4631660000164-1-000424/2025 Município de Itaquaquecetuba/SP	R\$ 1.350,59	R\$ 1.231,00	R\$ 1.199,70	R\$ 1.220,04	R\$ 867,44	Unidade	R\$ 1.199,70	10	R\$ 11.997,00
			Pregão - ID PNCP 76208818000166-1-000030/2026 Município de Guaraniaçu/PR	R\$ 1.600,00								
			Site ecommerce - Magazine Luiza CNPJ nº 47.960.950/1088-36	R\$ 867,44								
			Site ecommerce - Ri Happy CNPJ nº 58.731.662/0001-11	R\$ 1.155,37								
			Site ecommerce - PBkids Brinquedos CNPJ nº 64.731.433/0001-08	R\$ 1.155,37								
			Site ecommerce - Web Continental Ltda CNPJ nº 08.584.116/0001-27	R\$ 1.199,70								
			Site ecommerce - Grupo Casas Bahia CNPJ nº 33.041.260/0652-90	R\$ 1.211,79								

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 11.997,00
---------------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA
1. Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade pregão, conforme consta do documento de formalização de demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c inciso I, do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação fundamentou-se na seleção do valor de referência que representa a proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando o melhor custo-benefício entre os valores levantados na pesquisa de preço. 2. Nos termos dos incisos I e II do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, procedeu-se à pesquisa em fontes públicas de preços, por meio da qual foram identificadas apenas duas contratações semelhantes ao objeto pretendido, realizadas por órgãos públicos no período de até 1 (um) ano anterior à data da consulta. Tais informações serviram de base para a elaboração e consolidação do mapa orçamentário. 3. Adicionalmente, em conformidade com o inciso III do art. 2º do Anexo VII do referido Decreto, procedeu-se à pesquisa de preços em sites especializados (e-commerce), com o objetivo de ampliar o universo de consulta e conferir maior robustez e confiabilidade à estimativa de preços. 4. Não se mostrou necessária a realização de consulta direta a fornecedores, tendo em vista tratar-se de bem comum, sendo suficientes as informações obtidas por meio de contratações públicas e lojas eletrônicas especializadas. 5. Para a definição do valor estimado adotou-se o método estatístico da mediana diante da realidade dos valores apurados no mapa orçamentário. 6. Ressalta-se que nenhum valor foi desconsiderado no levantamento ou foi considerado inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado.

Jaraguá do Sul, SC, 29 de abril 2026

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo - Matrícula 899